CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1176/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1176/1997 DE 17/12/97

PRONOVENTE: VEREADOR DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

Dispoe sobre a construçao de sanitario publico no Largo do Cambuci, e da outras providencias.

R V A C O E S:

ARQUIVADO EM 20/7/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica IV DT. 94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:48:06
00000015910-70

268

Folha nº 01 de proc.
nº 1176 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA URB., METROP. E M.A.;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-1176/1997

Dispõe sobre a construção de sanitário público no Largo do Cambuci.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Município de São Paulo construir sanitário público para a população em trânsito no Largo do Cambuci.

Parágrafo Único - A manutenção, limpeza e segurança dos sanitários de que trata o caput deste artigo será feita pela administração regional ou por empresa mediante concessão à iniciativa privada.

Art. 2º - A construção dos sanitários será feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1.997.

DALTON SILVANO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
17 DEZ 1997
- DT. 10 -

CÓD. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 06 / 01 / 98 a (DD)

Folha nº 02 da proc.
nº 1179 1997

JUSTIFICATIVA

Considerando que no Largo do Cambuci circulam milhares de pessoas, vindas dos mais diversas regiões do Município;

Considerando que no Largo do Cambuci existe um grande número de estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas e agências bancárias que atraem centenas de pessoas;

Considerando que o Largo do Cambuci é utilizado por dezenas de aposentados que mantém aquele espaço como local de encontro e lazer;

Considerando que no Largo do Cambuci existe uma área de lazer para centenas de crianças que são acompanhadas por pais, mães e responsáveis;

Considerando que o Largo do Cambuci é utilizado por grande número de taxistas que ali tem "ponto fixo";

Considerando que o Largo do Cambuci mantém um Posto Avançado da Polícia Militar permanente;

Considerando que a utilização de sanitário é uma necessidade biológica indispensável;

Considerando a ausência de sanitário em local público causam transtornos de diversas naturezas como sujeira, mal cheiro, concentração de insetos e moscas, contaminando o ambiente e provocando até riscos de contaminação e doenças;

Solicitamos ao Egrégio Plenário a aprovação deste projeto por ser uma justa reivindicação dos munícipes da cidade de São Paulo.

DALTON SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1176 de 19 97 / 06 / 01 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 06-01-98.

ADELINA CICONE
Reg. 160.406
ATM

Á
Comissão de Constituição e Justiça:
Para emissão de Parecer.

Breno Gandelman
Assessor Tecnico Legislativo Chefe Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/02/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Franklin Evaristo Dias Bruno Fogaça
para relatar.
Sala da C... em 03 de 02 de 98
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04
Em 06/05/98
(a)

PUBLIQUE-SE EM
15/5/1981

Folha N.o 04 do proc
N o 1176 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0661/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1176/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, visa obrigar o Município a construir sanitário público para a população em trânsito no Largo do Cambuci. Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A proposta impõe uma obrigação ao Poder Público, consistente na execução de uma obra pública. Esta é uma providência que independe de lei, pois está sujeita à discrição do Prefeito, que é o Administrador dos bens municipais, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

CONTRÁRIO

17 - RELCOM
17-0298/1998

ecl/pl1176-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 5 de 88
pagina 41 coluna 3
Conferido.

A A. T. M.
Em, 7/5/88

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º 05 do proc.
n.º 1176 de 19 97

São Paulo, 08 *de* maio *de 19* 98

Memo No. 091 / 98

Ao nobre Ver. DALTON SILVANO

O PL-1176 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/05/98
às 15:25 horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

NEIVA M. DE PAULA
R.F. 23[illegible]
Assessora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 1176 de 19 97 08 07 98 (a) Solange

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ #06# fls.
Arquivo em 20-07-98
O Func.º
MARIA AMÉLIA DA MARIA GUMAUSKA
Datiloscopista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP